

01-0389/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0389 / 2008 DE 2008

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0389 / 2008 DE 10/06/2008

PROMOVENTE: VEREADOR WADIIH MUTRAN

E M E N T A: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE TODOS OS TERMOS DAS LEIS
Nº 4.858, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955 E Nº 6.035, DE 27 DE
JUNHO DE 1962, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. MELHORAMENTO
NO VALE DO CARANDIRÚ E ALARGAMENTO DA RUA TRÊS RIOS).

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:37:53

00000056885-66



ARQUIVADO EM 07/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Matéria PL 389/2008. DANIEL MARTINS GODOI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Wadih Mutran

Folha nº 01 do prod.ºs. 1
Nº 389 de 08
Adelino Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0389/2008

LIDO HOJE 10 JUN. 2008
AS COMISSÕES DE:
Const. Just. e Participativa
Pol. Urb. e Meio Ambiente
Finanças e Orçamento

Adilson Amadeu

Dispõe sobre a revogação de todos os termos das Leis nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955 e nº 6.035, de 27 de junho de 1962, e dá outras providências.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
10 JUN 2008
SGP.42

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO**
04 AGO 2010
PRESIDENTE

Art. 1º - Ficam revogados todos os termos das Leis nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955 e nº 6.035, de 27 de junho de 1962.

Art. 2º - Os planos de alargamento e de melhoramento constantes das Leis descritas no artigo anterior ficam revogados, devendo o competente departamento do Poder Executivo Municipal ser notificado a fim de arquivamento definitivo dos referidos planos.

MODERNA MODERNA

Segue(m) juntado(s), nesta
data, o(s) documento(s) a(s) fl(s) de

2 a 6
08

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 389 de 08
Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador P.P
Corregedor



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do 1
Nº 3.89 do 1 de 4

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
PF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem como objetivo único revogar em todos os termos as Leis nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955 e nº 6.035, de 27 de junho de 1962, isto porque, percebe-se facilmente, que devido ao ano de aprovação das referidas Leis, ambas atualmente não correspondem com o progresso da região, pois apresentam planos de melhorias e de alargamento que não permite serem introduzidos no local.

Diante de tal quadro o Poder Legislativo Municipal tem o dever de interferir, a fim de adequar a legislação de forma a melhorar a qualidade devida de nossos munícipes.

Sendo assim, por tratar-se de matéria que visa normalizar uma atividade muito importante para a cidade de São Paulo, necessário se faz a aprovação do Projeto em tela com a devida anuência de nossos Ilustres Pares.


WADIH MUTRAN
Vereador P.P
Corregedor

Folha nº 04 do proc. fls. 5

Nº 389 de 28

LEI N.º 4.858, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955.

Adeino Cicero - Ass. Parlamentar

Aprova plano de melhoramento no
vale do Carandirú e dá outras pro-
vidências.

Wladimir de Toledo Piza, Vice-Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aproado o plano de melhoramento do vale do Carandirú, constante das plantas anexas n.ºs 10.512 — C — 392, 12.615 — C — 392, 12.616 — C — 392, 12.617 — C — 392 e 10.513 — C — 392, do Arquivo do Departamento de Urbanismo, da Secretaria de Obras, as quais, rubricadas pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Prefeito, passam a fazer parte integrante da presente lei, plano êsse consistente em: I — abertura de uma avenida ao longo do Córrego do Carandirú, com a largura de 30 metros e a extensão aproximada de 1.700 metros, com início no entroncamento da Estrada do Carandirú com a Rua Olavo Egídio, e término na Estrada do Carandirú, próximo à rua Inglêsa, em forma de praça; II — abertura de uma via, com a largura de 16 metros e extensão aproximada de 660 metros, entre a praça a que se refere o item I, e a Estrada do Carandirú, nas proximidades da rua Natal; III — alargamento da rua Inglêsa para 18 metros no trecho compreendido entre a Praça projetada referida no item I, e a Estrada de Ferro Sorocabana, na extensão aproximada de 350 metros; IV — abertura de uma via, com a largura de 16 metros e a extensão aproximada de 135 metros, com início na Praça projetada referida no item I, e término na Avenida Cabuçu, em frente às ruas Plagui e São João, cujas confluências são concordadas; V — abertura de uma viela sanitária, com a largura de 4 metros e a extensão aproximada de 230 metros, com início na via projetada referida no item II, e término na Rua Professor Marcondes Domingues; VI — abertura de uma viela sanitária, com a largura de 4 metros e a extensão aproximada de 360 metros, com início na Rua Professor Marcondes Domingues e término na Rua Três Rios; VII — abertura de uma viela sanitária, com a largura de 4 metros e a extensão aproximada de 90 metros, com início na viela sanitária referida no item VI, e término na Estrada de Ferro Sorocabana; VIII — abertura de uma viela sanitária, com a largura de 4 metros e a extensão aproximada de 220 metros, com início na rua projetada referida no item II, e término na Avenida Internacional; IX — abertura de outras vielas sanitárias, com a largura de 4 metros, conforme vem assinalado nas plantas anexas.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão desapropriados por utilidade pública, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar a desapropriação dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da promulgação desta lei.

Art. 3.º — Os lotes e construções com frente para a avenida e vias de que trata esta lei ficam sujeitos às disposições do artigo 77, do Código de Obras, com as alterações constantes da Lei n.º 4.505, de 25 de junho de 1954.

Art. 4.º — As despesas de correntes desta lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1955, 402.º da fundação de São Paulo — O Vice-Prefeito em exercício, **Wladimir de Toledo Piza** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Octávio Braga** — O Secretário de Finanças, **Procópio Ribeiro dos Santos** — O Secretário de Obras, **Joaquim Alcaide Valls**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 30 de dezembro de 1955 — O Diretor, **Hedair Labre França**.

LEI N.º 6.035, DE 27 DE JUNHO DE 1962

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

**Aprova plano de alargamento da Rua
Três Rios e dá outras providências.**

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 1962, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com a planta anexa n.º 19.946, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de alargamento da Rua Três Rios, para 9,00 metros, no trecho compreendido entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a Rua Bonita, com a extensão aproximada de 250,00 metros.

Art. 2.º — Fica a Prefeitura autorizada a receber em doação, dos respectivos proprietários, as áreas de terreno atingidas pelo alargamento a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão desapropriados por utilidade pública, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data desta lei.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 27 de junho de 1962, 409.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Francisco Prestes Maia** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Luiz Domingues de Castro** — O Secretário de Finanças, **Joaquim Monteiro de Carvalho** — O Diretor do Departamento de Obras Públicas, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras, **José de Mello Malheiro**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 27 de junho de 1962. — O Diretor, **Hedair Labre França**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-38902 / 11 / 6 / 20 / 08 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

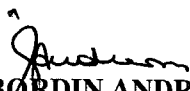
16 / 06 / 08


Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

16 / 06 / 08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 17/06/08 AS 14:30 hs
POR _____

SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS.: _____

Sr. Joaquim
Efetuou pesquisa
em 17/06/08
Joatista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada
20/06/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 07 a 17 São Paulo, 02 / 07 / 08
Eu _____ *jam*
SEBASTIANA AMCRIM MARQUES
RF. 51.595



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

- PL nº 290/08, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que "altera o item II do art. 1º, da Lei nº 4.858/55;

- PL nº 0317/97, encaminhado pelo Poder Executivo, que aprova traçado de faixa de terreno no Tucuruvi; revoga parcialmente o item IX do artigo 1º da Lei nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955.

Cópias dos projetos citados acima acompanham esta informação, assim como da Lei nº 4.858/55, alterada pelas Leis nºs 8.307/75 e 11.592/94.

São Paulo, 30 de junho de 2008.

Raimundo Batista

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 106.926

Sebastiana A. Marques

RF. 51.595

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

18°C

7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 290 Ano: 2008 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 290/2008

do Vereador Juscelino Gadelha (PSDB)

"Altera o item II do Artigo 1º, da Lei 4.858, de 30 de Dezembro de 1955, e dá outras providências.

Art. 1º Fica suprimido o item II do Artigo 1º, da Lei 4.858, de 30 de Dezembro de 1955.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, maio de 2008. Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha 02
Proc. Nº 389 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

fls. 11

01 - PL
PROJETO DE LEI Nº... 01-0317/1997

Aprova traçado de faixa de terreno no Tucuruvi; revoga parcialmente o item IX do artigo 1º da Lei nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.809-C-392 da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, fica aprovado

Folha 10
Proc. Nº 387 108
Sebastiana A. Marques 2
RF. 51.595

fls. 12

traçado de faixa de terreno, destinado à abertura de viela sanitária ou à instituição de servidão "non aedificandi", desde 12,00m (doze metros) além da confluência da Rua do Tramway com a Rua Aitinga, até viela existente, com 4,00m (quatro metros) de largura e extensão aproximada de 98,00m, (noventa e oito metros)...

Art. 2º - Fica revogado, parcialmente, o item IX do artigo 1º da Lei nº 4858, de 30 de dezembro de 1955, no que se refere às vielas constantes do Setor 69 da Quadra 14.

Art. 3º - Se o traçado a que se refere o artigo 1º desta lei for utilizado para a abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros e as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ele, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 4º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições ao contrário.

AO/vlt

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

Objetiva o presente projeto de lei:

a) aprovar novo traçado de faixa de terreno, destinado à abertura de viela sanitária ou à instituição de servidão "non aedificandi" na Rua do Tramway, desde 12,00m (doze metros) além da sua confluência com a Rua Aitinga até viela existente, na extensão aproximada de 98,00m (noventa e oito metros); e, b) revogar parcialmente o item IX do artigo 1º da Lei nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955, no que se refere às vielas constantes do Setor 69 da Quadra 14.

O novo traçado tem por finalidade transportar os limites da faixa sanitária de maneira a proteger a galeria já executada.

Referida medida propiciará aproveitamento mais condizente dos imóveis atingidos pelo melhoramento.

Conforme noticiado pelo Departamento de Desapropriações da Prefeitura, não constam processos expropriatórios e nem ações ordinárias (desapropriações indiretas) relacionadas ao trecho do inciso IX do artigo 1º da Lei nº 4.858/55, que se objetiva modificar por meio do presente projeto.

Folha 12
Proc. Nº 389 108
2
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

fls. 14

Cabe evidenciar que, sob o aspecto econômico, sua execução trará reduzido ônus ao erário municipal, inclusive pelo seu traçado, que é o que menos prejuízo trará aos proprietários dos imóveis existentes no local, eis que se evitou, sempre que possível, atingir benfeitorias existentes.

O artigo 3º da lei prevê as necessárias restrições - caso seja o novo traçado destinado à abertura de viela sanitária - sobre acessos e aberturas para construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros.

Com essas ponderações segue esta proposta legislativa à consideração dessa Egrégia Câmara que, com certeza, nela aporá seu aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

AO/vlt

Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

LEI N.º 4.858, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Aprova plano de melhoramento no vale do Carandirú e dá outras providências.

Wladimir de Toledo Piza, Vice-Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica apocado o plano de melhoramento do vale do Carandirú, constante das plantas anexas n.ºs 10.512 — C — 392, 12.615 — C — 392, 12.616 — C — 392, 12.617 — C — 392 e 10.513 — C — 392, do Arquivo do Departamento de Urbanismo, da Secretaria de Obras, as quais, rubricadas pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Prefeito, passam a fazer parte integrante da presente lei, plano esse consistente em: I — abertura de uma avenida ao longo do Córrego do Carandirú, com a largura de 30 metros e a extensão aproximada de 1.700 metros, com início no entroncamento da Estrada do Carandirú com a Rua Olavo Egídio, e término na Estrada do Carandirú, próximo à rua Inglêsa, em forma de praça; II — abertura de uma via, com a largura de 16 metros e extensão aproximada de 660 metros, entre a praça a que se refere o item I, e a Estrada do Carandirú, nas proximidades da rua Natal; III — alargamento da rua Inglêsa para 18 metros no trecho compreendido entre a Praça projetada referida no item I, e a Estrada de Ferro Sorocabana, na extensão aproximada de 350 metros; IV — abertura de uma via, com a largura de 16 metros e a extensão aproximada de 135 metros, com início na Praça projetada referida no item I, e término na Avenida Cabugú, em frente às ruas Piagui e São João, cujas confluências são concordadas; V — abertura de uma viela sanitária, com a largura de 4 metros e a extensão aproximada de 230 metros, com início na via projetada referida no item II, e término na Rua Professor Marcondes Domingues; VI — abertura de uma viela sanitária, com a largura de 4 metros e a extensão aproximada de 360 metros, com início na Rua Professor Marcondes Domingues e término na Rua Três Rios; VII — abertura de uma viela sanitária, com a largura de 4 metros e a extensão aproximada de 90 metros, com início na viela sanitária referida no item VI, e término na Estrada de Ferro Sorocabana; VIII — abertura de uma viela sanitária, com a largura de 4 metros e a extensão aproximada de 220 metros, com início na rua projetada referida no item II, e término na Avenida Internacional; IX — abertura de outras vielas sanitárias, com a largura de 4 metros, conforme vem assinalado nas plantas anexas.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão desapropriados por utilidade pública, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar a desapropriação dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da promulgação desta lei.

Art. 3.º — Os lotes e construções com frente para a avenida e vias de que trata esta lei ficam sujeitos às disposições do artigo 77, do Código de Obras, com as alterações constantes da Lei n.º 4.505, de 25 de junho de 1954.

Art. 4.º — As despesas de correntes desta lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1955, 402.º da fundação de São Paulo — O Vice-Prefeito em exercício, **Wladimir de Toledo Piza** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Octávio Braga** — O Secretário de Finanças, **Procópio Ribeiro dos Santos** — O Secretário de Obras, **Joaquim Alcaide Valls**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 30 de dezembro de 1955 — O Diretor, **Hedair Labre França**.

Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

LEI N.º 8.307, DE 20 DE OUTUBRO DE 1975

Aprova plano de urbanização do vale do Carandiru, nos 8.º, 22.º e 47.º subdistritos – Santana, Tucuruvi e Vila Guilherme, respectivamente, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de outubro de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º – De acordo com as plantas anexas nos. 25.606, 25.607, 25.608, 25.609, 25.610, 25.611, 25.612, 25.613-C-274, do arquivo do Departamento de Projetos, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de urbanização do vale de Carandiru, nos 8.º, 22.º e 47.º subdistritos, Santana, Tucuruvi e Vila Guilherme, respectivamente, a saber:

I – Traçado de faixa de terreno ao longo do vale do Carandiru, destinado à abertura de avenida e obras complementares de ajardinamento e urbanização, desde o entroncamento da Rua Darzan com a Rua Dr. Zuquim até o cruzamento da Avenida Cabuçu com a Rua Claudino Inácio Joaquim, na extensão aproximada de 3.800,00 metros;

II – Abertura de via em prolongamento da Rua Jovita, com a largura de 16,00 metros e extensão aproximada de 55,00 metros, desde a faixa de terreno descrita no item anterior até a Avenida General Ataliba Leonel;

III – Abertura da via, com a largura de 18,50 metros e extensão aproximada de 55,00 metros, ligando a faixa de terreno descrita no item I à Rua Carajás;

IV – Abertura de via, com a largura de 14,50 metros e extensão aproximada de 45,00 metros, ligando a faixa de terreno descrita no item I à Rua Duarte de Azevedo;

V – Modificação do traçado do prolongamento da Rua Duarte de Azevedo, aprovado pela Lei n.º 6.219, de 2 de janeiro de 1963, no trecho compreendido entre a via de que trata o item anterior e a Rua Olavo Egídio, na extensão aproximada de 65,00 metros;

VI – Supressão do alargamento da Avenida General Ataliba Leonel, aprovado pela Lei n.º 6.786, de 13 de dezembro de 1965, no trecho compreendido entre as Ruas Carajás e Maria Cândida;

VII – Revogação da concordância de alinhamento da Avenida General Ataliba Leonel com a Rua Carajás, aprovada pela Lei n.º 6.786, de 13 de dezembro de 1965;

VIII – Revogação do traçado da Rua Amanagés estabelecido pela Lei n.º 6.786, de 1965, restabelecendo-se o aprovado pela Lei n.º 5.645, de 25 de agosto de 1959;

IX – Supressão da avenida ao longo do Córrego Carandiru de que trata o item I do artigo 1.º da Lei n.º 4.858, de 30 de dezembro de 1955;

X – Retificação de alinhamento da Rua Maria Cândida, lado par, no trecho compreendido entre a Avenida General Ataliba Leonel e a Rua Amanagés, na extensão aproximada de 28,00 metros;

XI – Abertura de via em prolongamento da Rua Maria Cândida, desde a Avenida General Ataliba Leonel até a faixa descrita no item I;

XII – Abertura de via ligando, em curva, a Rua Jair Morais à rua sem nome;

XIII – Abertura de via, com largura de 16,00 metros e extensão aproximada de 122,00 metros, ligando a Avenida General Ataliba Leonel à faixa de terreno descrita no item I;

XIV – Prolongamento do alinhamento da Rua Manoel Taveira, aprovado pela Lei n.º 4.858, de 1955, lado ímpar, até a via de que trata o item anterior;

XV – Formação de praças junto à avenida de fundo de vale do Carandiru, nos seguintes locais:

nome 15
Proc. Nº 389 fls. 17
7
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

- a) entre o prolongamento projetado da Rua Jovita e a Avenida General Ataliba Leonel;
- b) entre a rua sem nome e a Avenida General Ataliba Leonel;
- c) entre a via de que trata o item IV e a Rua Olavo Egídio;
- d) entre a Rua Carajás e o prolongamento projetado da Rua Maria Cândida;
- e) entre as Ruas Leôncio de Magalhães e Viri;
- f) entre o prolongamento projetado da Rua Maria Cândida e a Rua Muçuarana;
- g) entre as Ruas Parque Domingos Luiz e Sargento-Mor Ramalho;
- h) entre as Ruas Major João Nunes e 25 de Fevereiro;
- i) entre as Ruas 24 de Dezembro e Tomé Portes;
- j) entre as Ruas Professor Marcondes Domingues e Ponte Pensa;
- l) entre a Rua Professor Marcondes Domingues e a Avenida Cabuçu;
- m) entre a Rua Álvaro Machado Pedrosa e a Avenida Tucuruvi;
- n) entre a Avenida Tucuruvi e a Rua Paranabi;
- o) entre as Ruas Paranabi e Claudino Inácio Joaquim.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos e as áreas ajardinadas constantes das plantas referidas neste artigo.

Art. 2.o — Ficam revogados, nos trechos que interferem com o plano ora aprovado, os alinhamentos estabelecidos pelas Leis nos 4.858, de 30 de dezembro de 1955; 4.914, de 15 de fevereiro de 1956; 4.943, de 26 de março de 1956; 5.696, de 22 de fevereiro de 1960; 6.219, de 2 de janeiro de 1963; 6.457, de 30 de dezembro de 1963; 6.786, de 13 de dezembro de 1965; 7.011, de 14 de abril de 1967 e 7.844, de 12 de janeiro de 1973.

Art. 3.o — As construções, reconstruções ou reformas nos lotes lindeiros à faixa de terreno de que trata o item I do artigo 1.o, não poderão ter para esta qualquer modalidade de acesso nos trechos indicados nas plantas mencionadas naquele artigo, sendo-lhes permitida, apenas, servidão de luz e ar.

Art. 4.o — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando, outrossim, o Executivo autorizado a recebê-los em doação.

Art. 5.o — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 20 de outubro de 1975, 422.o da fundação de São Paulo — O Prefeito, Olavo Egydio Setúbal — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário de Serviços e Obras, Aurélio Araujo — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 1975 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

LEI Nº 11.592 , DE 8 DE JULHO DE 1994

Altera o inciso VIII do artigo 1º da Lei nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955, que aprova plano de melhoramento no vale do Carandiru, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.659-C-392, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica modificada a viela sanitária aprovada pelo inciso VIII do artigo 1º da Lei nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955, excluindo-se, de sua extensão original de 220,00 metros, 42,00 metros a partir da Rua Álvaro Machado Pedrosa, antiga Avenida Internacional.

Art. 2º - Fica aprovada a extensão, em 4,00 metros, do alinhamento norte da viela existente, que se inicia a aproximadamente 25,00 metros da Rua Álvaro Machado Pedrosa, situando-se entre a Rua Ponte Pensa e a viela sanitária referida no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



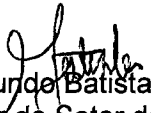
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
rolha 17
Proc. Nº 389/08 fls. 19
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de acordo com a designação de fls. 01.

São Paulo, 01 de julho de 2008.


Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comitê de Acompanhamento
Em 03/07/08 às 13h
11/20

Ao Nobre Vereador / A Nobre Senhora
Carlos Alberto Bezerra
04/07/08

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/07/08 AS 10:10h
POR Jose
SAÍDA: 15/07 AS: 14 h 00 ASS:

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/10/08 AS 8:00h
POR Rodera
SAÍDA: 24/10 AS: 16 h 00 ASS:

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 27/11/08 AS 16:40h
POR Jose
SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) junto(a) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 18 e 19 o livro de informação nº
em 03/12/08 e

Rubem
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01428/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0389/08**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a revogação de todos os termos da Lei nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955 e da Lei nº 6.035, de 27 de junho de 1962.

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

Pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/11/08

Claudete Alves
Russomano

Agostinho Timóteo
Kamila

João Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 19 de 20
3389/08
O funcionário

fls. 22

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0389/08

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadith Mutran, que visa a revogar todos os termos das Leis nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955 e nº 6.035, de 27 de junho de 1962, cujos preceitos dispõem sobre o plano de melhoramento no Vale do Carandiru, bem como o plano de alargamento da Rua Três Rios, respectivamente.

Em que pesem as justificativas acerca da falta de correspondência dos citados diplomas legais com o atual progresso da região, o projeto não reúne condições de ser aprovado, por usurpar a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o projeto de lei referente a bens públicos e sua devida administração.

Com efeito, a propositura, ao pretender revogar plano de urbanização, no qual se determinam o alargamento e a abertura de vias, esbarra no artigo 111 da Lei Orgânica Paulistana, segundo a qual *cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais*, o que, consoante o ensinamento de José Nigro de Castro¹, "compreende a faculdade de utilizá-los conforme sua natureza e destinação, guardando-os e melhorando-os no interesse municipal", considerando sua natureza de administrador-chefe do Município, ao qual compete o exercício do Poder Executivo (artigo 56, LOM).

Ensina Hely Lopes Meirelles² que "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade", competindo-lhe, ainda, não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração"

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Carta Magna e repetido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo, e ainda no art. 6º de nossa Lei Orgânica, já sendo, inclusive, entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Ante o exposto, somos pela **ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/11/08

¹ In, Direito Municipal Positivo, 2ª ed., Ed. Del Rey, p. 159.

² In, Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Ed. Malheiros, p. 552/553.

17 - RELCOM
17- 00520/2008

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 05/12/08

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 05/12/08 às 18:45h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>Dr. Fanchant</i>
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
<u>05/12/2008</u>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos de artigo 2º do Regulamento Interno.
São Paulo, 07/01/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Segue(m) Jun. ano(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 20 e folha de informação
sob n.º 07/01/09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 20
do processo 01-389 de 2008 07/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em 07/01/2009
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 23/22... e folha de informação
sob nº 23... 10 / 02 / 09...

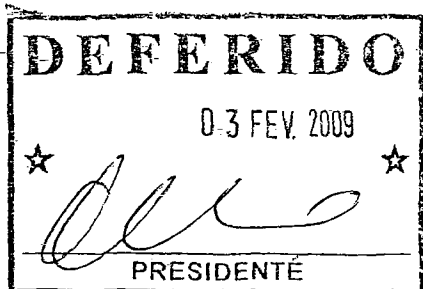
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Folha N.º 21 do proc
N.º 01-0389 de 2008
O funcionário *Ubirajara*

fls. 26

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13- 00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n.ºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

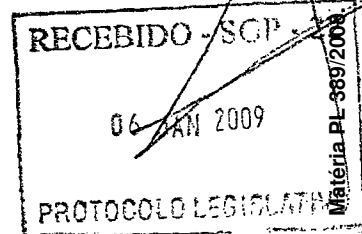
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

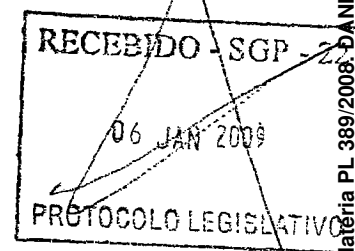
Folha N.º 22 do proc.
N.º 01-0389 de 2008
O funcionário *Ubirajara*

fls. 27

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,
2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,
2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,
Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.



DANIEL MARTINS GODOI
Matéria PL 389/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como, folha nº 23

do processo n.º 01-0389 de 2008 10 / 02 / 2009

(a) Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 13-00008/2009
segue o presente expediente para volta à tramitação.

O Func.º SGP-33 em, 10/02/2009
Ubirajara PF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À Com. de Política Urbana
09 / 03 / 09
 ÂNGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária de Apoio Legislativo
 SGP-2

Recebido na Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente.
 São Paulo, 09 / 03 / 09 às 18 h

Elaine G. Gonçalves Gavioli
 Secretária da Comissão
 RF - 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Chinês Marcos
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
09 / 03 / 09
 Obs: o caso para manifestação está em data, nos termos do § 3º,
 artigo 83 do R.L.

Segue anexo nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado 9 sob folha
 n° 24 a 27

Em 14 / 05 / 09

Elaine Gonçalves Gavioli
 Secretária da Comissão
 RF - 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do **Projeto de Lei nº 389/08**, de autoria da nobre Vereador Wadih Mutran, que *dispõe sobre a revogação de todos os termos das Leis nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955 e nº 6.035, de 27 de junho de 1962, e dá outras providências*, para que aquele, através de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras, se manifeste acerca dos seguintes quesitos:

1. Quanto à Lei 4.858/55:

- 1.1. Quais das obras previstas foram executadas? Se executadas, seguiram o traçado original?
- 1.2. No caso de execução parcial, existe previsão para realização das obras ainda não executadas? Em caso afirmativo, para quando estão programadas?
- 1.3. Considerando os 53 anos decorridos entre a edição da lei e o ano em curso, os itens do plano de melhoramentos executados, os não executados e a atual configuração do local, existe algum item, daquele conjunto previamente fixado, que poderia ser suprimido do plano de melhoramentos? Em caso afirmativo, quais? Em caso negativo, com qual fundamento?

2. Quanto à Lei 6.035/62:

- 2.1. Quais das obras previstas foram executadas? Se executadas, seguiram o traçado original?
- 2.2. No caso da execução parcial do Plano, existe previsão para realização dos demais trechos não executados? Em caso afirmativo, para quando está programada sua execução?



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

2.3. Considerando os 46 anos decorridos entre a edição da lei e o ano em curso, os itens do plano de melhoramentos executados, os não executados e a atual configuração do local, existe algum item, daquele conjunto previamente fixado, que poderia ser suprimido do plano de melhoramentos? Em caso afirmativo, quais? Em caso negativo, com qual fundamento?

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Vereador Carlos Apolinário

**Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e de Meio Ambiente**

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 98 do proc.
nº 389 de 20 08 fls. 32
Filiado Gavioli
55

São Paulo, 30 de abril de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00173/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 389/2008 de autoria do Vereador Wadih Mutran – dispõe sobre a revogação de todos os termos das Leis n.º 4.858 de 30 de dezembro de 1955 e n.º 6.035, de 27 de junho de 1962, e dá outras providências. (Ref. Melhoramento no Vale do Carandirú e alargamento da Rua Três Rios)-, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: cópia do PL 389/2008

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do proc. nº 389 de 20 08 fls. 33
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 07 de maio de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0173/2009, de 30/04/09, encaminhando ao Executivo fotocópia do Projeto de Lei nº 389/2008 de autoria do Vereador Wadih Mutran – dispõe sobre a revogação de todos os termos das Leis n.º 4.858 de 30 de dezembro de 1955 e n.º 6.035, de 27 de junho de 1962, e dá outras providências. (Ref. Melhoramento no Vale do Carandirú e alargamento da Rua Três Rios)-, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Anexo: fotocópia do Projeto de Lei nº 389/2008

Segue em juntado nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado sob folha
n.º 28

Em 13 de 05 de 1998

Elaine
Secretaria da Comissão
RF - 100465

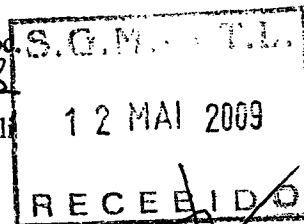


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº *28* do prod. S.G.M. T.L.
nº *01-389* de 20 *08*

Elaine Gonçalves Gavioli

RF: 100465



fls. 35

Marlene Gimenes Girão Antonelli

RF: 548.562 L.O.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 07 de maio de 2009

Recebi Ofício SGP-15 nº 0173/2009, de 30/04/09, encaminhando ao Executivo fotocópia do Projeto de Lei nº 389/2008 de autoria do Vereador Wadih Mutran – dispõe sobre a revogação de todos os termos das Leis n.º 4.858 de 30 de dezembro de 1955 e n.º 6.035, de 27 de junho de 1962, e dá outras providências. (Ref. Melhoramento no Vale do Carandirú e alargamento da Rua Três Rios)-, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Anexo: fotocópia do Projeto de Lei nº 389/2008

unb

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4200 www.camara.sp.gov.br

RECEBIDO EM SGP-15
EM 25/05/08
16:00

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A data 25.05.08
SP, 26/05/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue <u>m</u> juntado <u>1</u> , nesta data
Documento <u>1</u> e papel de informação
Rubricado <u>1</u> sob folha <u>1</u> nº 29.834
Em <u>Carlos Roberto da Silva</u> Supervisor de Equipe - SGP-15



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 37

São Paulo, 15 de julho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 329/09 - C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 0173/2009

Processo nº 2009-0.139.591-5

Folha nº 29 #	do
Processo 01-0389/08-4	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

15 - DOCREC
15- 02344/2009

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, mediante o qual, a pedido da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, foram requeridas as informações que especifica sobre as Leis nº 4.858/55 e nº 6.035/62, cuja revogação é objeto do Projeto de Lei nº 389/08, de autoria do Vereador Wadih Mutran, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos a respeito do assunto exarados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretario do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MROPS/GGSM/crrtan
Resp 389-08

RECEBIDO - SGP-22
16 JUL 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Matéria PL 389/08 - DANIEL MARTINS GODOI

À SGP - 15
Em... 17/07/09
[Signature]
LILIANA MARIA M. BOSISIO
Secretária de Apoio Legislativo Subst.
SGP.2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 17/07/09
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

*Adote CRUMMA.
SP, 17/07/09*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
SEÇÃO DE ARQUIVO

Folha nº 30#
Processo 01-0389/082
do 115.139
Ribeiro Silva
Pg. 11130

Folha de informação nº 29)
Maria Regina Meneghini
R. 634.429.100
A.G. P. P. - Proj 004

Do.....PROCESSO..... nº.....2009-0.139.591-5.... Em..18 /..06.. /..2009.(a).....

Informação nº: 11 nº 03 /Proj-004

MOC: 993 – E4

PROJ – 3 (60.22.53.001)

Sra. Diretora,

CÓPIA

Em atenção ao solicitado informamos o que segue:

- Para o local em questão constam as Leis 4.858/55; 6.035/62; 8.307/75; 11.592/94 bem como projeto de lei encaminhado a Câmara Municipal;
- A Lei 8.307/75 suprime o item I do Artigo 1º da Lei 4.858/55 conforme cópia do texto às folhas 13 e 14;
- A Lei 11.592/94 modifica parcialmente a Lei 4.858/55 de acordo com o texto e a cópia da planta às folhas 15 e 16 respectivamente;
- O projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal propõe a revogação parcial do item IX do Artigo 1º da Lei 4.858/55 conforme cópia da planta à folha 17.

Assim sendo complementamos os itens acima com as cópias das plantas referentes às Leis 4.858/55 e 6.035/62 para ciência e manifestação.

18/06/2009

Ana Cláudia Salvador Jaen
Estagiária - Proj. 004

ILIETE FOLGOSI
Engenheira - Proj. 004

18/06/09

PROJ-3001
18 JUN 2009
PROTOCOLO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 31 #	do
Processo 01-0389682	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

s. 40

Folha de informação n.º 23

Do Processo nº 2009-0.139.591-5

em 23/06/09. a) *Esp*

Informação nº : 168/09 – Proj 31

Referência : Processo nº 2009-0.139.591-5.

Assunto : Revogação Leis nº 4858/55 e 6035/62

Local : Rua Julio Rodrigues Mendes (MOC: 7H D4/D5).

Interessado : Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

EUNICE SOUZA PINHEIRO
Auxiliar Apoio Administrativo
PROJ 3001**CÓPIA****PROJ G (60.22.50.001)**

Sr. Superintendente

Em atenção ao solicitado informamos que:

- A Lei nº 6035/62 (fl. 21) propõe a retificação dos alinhamentos a fim de uniformizá-los, bem como melhorou o raio da curva existente nessa via, tornando-a mais segura;
- A Lei nº 4858/55 (fls. 18 a 20), que aprova plano de melhoramento no vale do Carandiru, foi parcialmente revogada pela Lei nº 8307/75, em especial o item I do Art. 1º;
- O item II do Art. 1º da Lei nº 4858/55, que está em vigor, teve seu alinhamento obedecido por alguns imóveis no trecho compreendido entre as ruas André Campala e Tamboril. Tal melhoramento propiciará a ligação entre a Av. Luis Dumont Villares e Av. Gal. Ataliba Leonel, contribuindo para a melhoria da malha viária da região.
- Ressaltamos a existência de Projeto de Lei (fl. 17), alterando o traçado de faixa não edificável definido pelo item IX do Art. 1º da Lei nº 4858/55, a fim de resguardar a galeria existente no local.
- Esclarecemos, ainda, que cabe à Superior Administração a definição das obras objeto de implantação.

Em face do exposto, entendemos que sob o aspecto viário, permanece o interesse na manutenção das leis nº 4858/55 e 6035/62. Sugerimos manifestação de Proj.4, no tocante à drenagem, face as aberturas de faixa sanitárias definidas na Lei nº 4858/55.

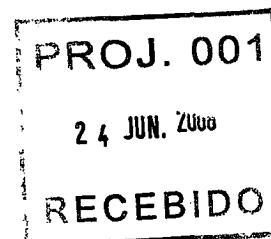
23/06/2009.

Ligia Maria Ferlini
Ligia Maria Ferlini
Arquiteta – Proj. 31

Alessandro Augusto Dardin
Alessandro Augusto Dardin
Chefe de Seção Técnica – Proj 31

Rosangela V.C. Sartorelli
Diretora de Divisão Técnica – Proj 3

LMF/smsj.



CÓPIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de informação nº 24

Do Processo nº 2009-0.139.591-5

em

(a) 

Luzineide dos Santos
Assist. de Gestão de Pol. Públicas
Proj. 001

Informação: 2952/PROJ-G/2009
Referência: Processo nº 2009-0.139.591-5
Assunto: Revogação das Leis nº 4858/55 e 6035/62
Int.: Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Local: Rua Julio Rodrigues Mendes

PROJ.4

60 22 54 001

Senhor Diretor

Para manifestação, dentro da urgência solicitada, no tocante à drenagem,
face as aberturas de faixas sanitárias definidas na lei nº 4858/55.

24/junho/2009


ENGº PEDRO LUIZ DE CASTRO ALGODOAL
Superintendente de Projetos Viários - Substituto
PROJ.G

SI/ma.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA
DIVISÃO DE PROJETOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJ.4

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 23# de 42
Processo 01-0389686
Carlos Roberto Silva
R.G. 11130

Folha de informação nº: 25

Processo 2009-0.139.591-5.....em...../...../2009.....(a).....

95
MARISA FÁTIMA TEODORO LUCAS
Assistente Técnica I - Proj.

Informação nº : 1088 /Proj.4 / 2009
Referência : Processo 2009-0.139.591-5
Local : Rua do Tranway
Assunto : Faixa sanitária

CÓPIA

Proj.G - SISPRO 60.22.50.001
Sr. Superintendente,

A faixa sanitária existente na planta de nº 26.809 – Class. C-392 (fls 17), deverá ser mantida pois atende as condições de escoamento para o local., bem como resguarda a galeria existente no local.

26/ junho / 2009

Milton José Barboza
Tecnólogo. -Proj.41



SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de informação nº 26

Do Processo nº 2009-0.139.591-5

em

Luzineide dos Santos
Assistente de Gestão de Pol. Públicas
Proj. 001

Informação: 3012/PROJ-G/2009
Referência: Processo nº 2009-0.139.591-5
Assunto: Revogação das leis nº 4858/55 e 6035/02
Local: Rua Julio Rodrigues Mendes

SIURB.G 60 22 10 001

Senhora Chefe de Gabinete

De ordem do Senhor Superintendente de PROJ, sob os aspectos viário e hidráulico há interesse na manutenção dos planos viários aprovados pelas leis nºs. 6035/62 e 4858/55 pelos seguintes motivos:

- a) A lei nº 6035/62, apesar de ainda não estar implantada, aprovou o alargamento e retificação dos alinhamentos da atual Rua Alves Paulista visando a uniformidade da largura da via e continuidade dos alinhamentos.
- b) A lei nº 8307 ainda não implantada aprovou uma via de fundo de vale ao longo do Córrego Carandirú, diversas melhorias nas vias do entorno do fundo de vale, além da formação de inúmeras praças junto a referida via de fundo de vale, e um traçado de viela entre a Rua do Tranway e a Rua Alves Paulista necessária para assegurar o escoamento da galeria existente.

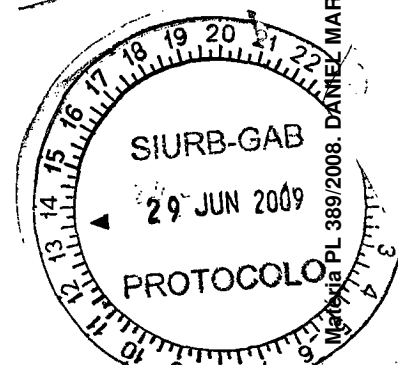
A via de fundo de vale propiciará ligação entre as Avenidas Luis Dumont Villares e General Ataliba Leonel, aperfeiçoando a malha viária local, e melhorias no saneamento e drenagem do fundo de vale do Córrego Carandirú.

Pelo exposto concluímos não ser oportuna a aprovação do P.L. nº 398/08 de fls. 05.

26/junho/2009


José Roberto Kopenhagen Feld
Arquiteto – PROJ.G

JRKf/ma.





PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
URBANA E OBRAS

atualizado em 30/09/2015 09:00:00.
Folha nº 354 do fls. 44
Processo 01-0389686
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130
CÓPIA

Do Processo nº 2009-0.139.591-5

Folha de informação 27
29/06/2009

Nádia da Silva
Estagiária - SIURB. GABINETE

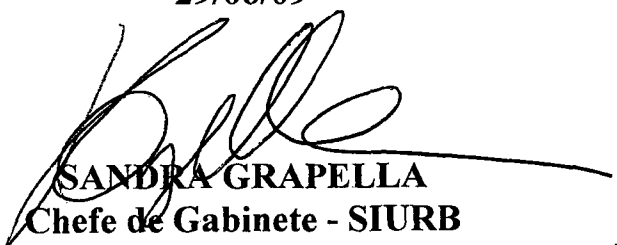
Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: Projeto de Lei nº 389/08, de autoria do Ver. Wadih Mutran, que objetiva revogar as Leis nº 4858/55 e nº 6035/62, com o arquivamento definitivo dos respectivos planos de melhoramento – Pedido de subsídio.

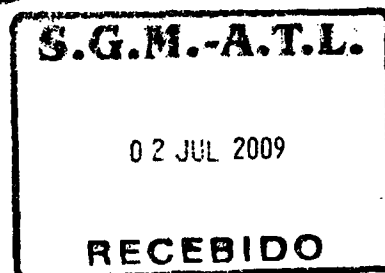
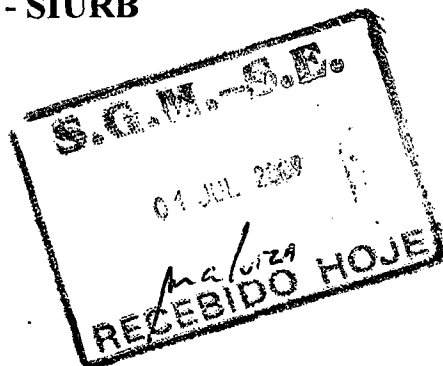
SGM/ATL – CHEFIA (60 11 20 030)
Senhora Assessora Especial

Com escusas pelo tempo decorrido, segue o presente para ciência da manifestação de PROJ a fls. 26.

29/06/09


SANDRA GRAPELLA
Chefe de Gabinete - SIURB

Inf.: 1605/SIURB.G/2009
/mms



Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Tomás Paiva

defende-se em 19/08/08

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Paulo Franje

defende-se em 09/09/09

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue em juntado(s) nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
nº 36 e 37

Em 07/10/2009

Inamar Alves de Sousa Junior [assinatura]
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01070/2009

Folha nº	36	de
Processo	389/08	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**PARECER Nº /09 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 389/08.**

O presente projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Wadith Mutran, *dispõe sobre a revogação de todos os termos das Leis nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955 e nº 6.035, de 27 de junho de 1962, e dá outras providências.*

Objetivando a melhoria do sistema viário e da drenagem, a Lei 4.858/55, que institui o Plano de Melhoramentos do Vale do Carandiru - revogada parcialmente pela Lei 8.307/75, prevê a abertura, o alargamento e adequação de vias, além de implantação e manutenção do sistema de drenagem.

O outro diploma legal, cuja propositura pretende revogar, trata do alargamento e retificação dos alinhamentos da Rua Três Rios (atual Rua Neves Paulista), visando à uniformidade da continuidade da via e da continuidade dos alinhamentos.

Como justificativa para revogação das citadas leis, o autor entende que estas não apresentam mais condições de serem implantadas, visto o tempo decorrido entre a edição destas e o ano em curso, sendo dever do Poder Legislativo Municipal intervir de forma a melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

Em parecer de nº 1.428/08, a **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** se posicionou pela **Legalidade da proposição**, amparada pelo artigo 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Consultado o Executivo, a respeito da presente propositura, este encaminhou relatório, juntado as fls. 29 e 34 dos autos, manifestando interesse na manutenção dos planos de melhoramentos aprovados (Leis 4.858/55 e 6.035/62), argumentando a importância dessas obras para o melhoramento do sistema viário, para a drenagem e o saneamento da região. Informando, ainda, que durante o transcorrer dos anos foram feitas adequações aos citados planos de melhoramentos com intuito de adaptá-los as necessidades da região.

Tendo em vista que a manutenção dos "planos de melhoramentos", que se pretende revogar, é de grande valia para a melhoria do sistema viário e de fundamental importância na manutenção, conservação e implantação da rede de drenagem, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** posiciona-se **contrária ao Projeto de Lei nº 389/08.**

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/10/2009.

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador Chico Macena
Relator

Folha nº <u>37</u>	do	fls. 47
Processo <u>389/08</u>		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

((TITULO))PARECER Nº /09 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 389/08.

((TEXTO))A presente propositura, de autoria do nobre Vereador Wadith Mutran, dispõe sobre a revogação de todos os termos das Leis nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955 e nº 6.035, de 27 de junho de 1962, e dá outras providências.

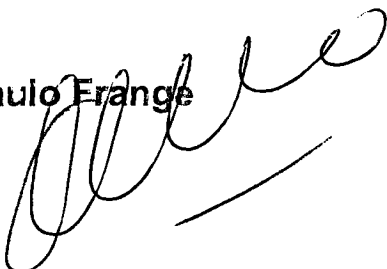
O autor justifica sua proposição, no fato de que as citadas Leis - que aprovam os planos de melhoramentos - serem antigas, não apresentando mais correspondência com o progresso da região, e de que os melhoramentos previstos não são mais passíveis de serem implantados.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, amparada no artigo 37, "caput", da Lei Orgânica de São Paulo, manifestou-se, em parecer nº 1.428/08, pela **Legalidade** do PL nº 389/08.

Tendo em vista o tempo decorrido entre a edição das leis em apreço, as obras realizadas no viário ao longo deste período, a consolidação do viário existente e a nova realidade sócio-econômica da região, diferente daquela encontrada quando da promulgação das leis, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, manifesta-se **favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 389/08**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/09/2009. 04/10/09

Vereador Paulo Frange



17 - RELCOM
17- 01149/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08/10/09

Pág. 91 Col. 4ª e 1ª

Conferido

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 08/10/09

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

16/10/09 às 12h00

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Adilson Amadeu	
Para	
Selo	
Em	19/10/2009
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Adilson Amadeu
deferido na reunião ordinária de 09/12/09
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 11/12/09

Segue junta nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 38

Em 24/02/10
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº -38-

Do processo n.º 01 -0389 de 2008 Em 24 / 02 / 2010 (a)

André Marcon
RF 11264

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Arselino Tatto

deferido na reunião ordinária de: 24/02/10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 25/02/10

Segue _____	juntado _____	nesta data _____
Documento _____	e papel de informação _____	
Rubricado _____	sob folha _____	n.º 39.
Em 03/03/10		

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00029/2010

autuado 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 39 do proc.
nº. 01-389 de 20 08 fls. 51
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 389/2008**

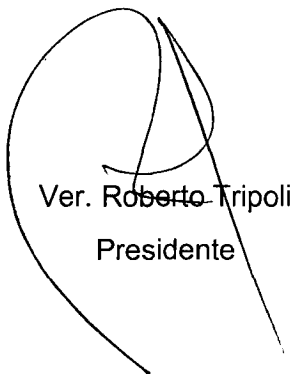
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa revogar todos os termos das Leis nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955, e nº 6.035, de 27 de junho de 1962.

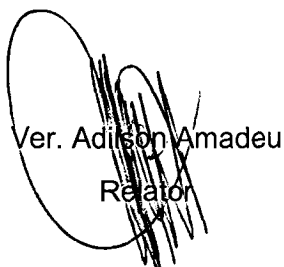
Segundo a justificativa, "devido ao ano de aprovação das referidas Leis, ambas atualmente não correspondem com o progresso da região, pois apresentam planos de melhorias e de alargamento que não permitem serem introduzidos no local".

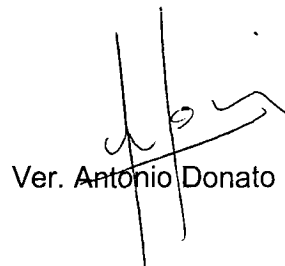
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/03/10

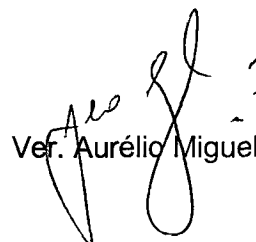

Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Ver. Adilson Amadeu
Relator


Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto


Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00029/2010

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 19, 36 e 39

Publicado no O.C. de
05 03 2010

Página(s) 80 Coluna(s) 4a

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP-23

São Paulo, 05/03/10
ms

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

05 MAR 2010

18:00 Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-13/10

19/03/2010

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

19/03/2010

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

SEGUE _____, juntado _____, nessa data
documento _____ e papel de informação
publicado _____ sob folha _____ n.º 40
Em 19/03/10

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

11 - REC
11- 00013/2010

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 389/08, que DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE TODOS OS TERMOS DAS LEIS Nº 4.858, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955 E Nº 6.035, DE 27 DE JUNHO DE 1962, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. MELHORAMENTO NO VALE DO CARANDIRÚ E ALARGAMENTO DA RUA TRÊS RIOS), de autoria do Vereador Wadih Mutran, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões



17:07 18/03/2010 004952 - Protocolo Legislativo - SR.22

À SGP-23
Em 18/03/2010
↑
ANGELO BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
19 MAR 2010
14:30 Horas

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

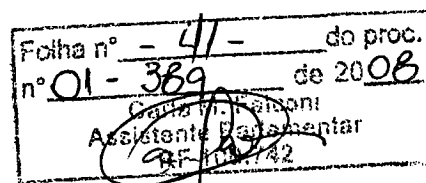
Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

19/03/10

Jose Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados vol n° 41 e 42
Em 06/08/2010
Ass: *[Assinatura]*
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

Passemos ao item seguinte.



- "PL 389/2008, do Vereador WADIH MUTRAN (PP). Dispõe sobre a revogação de todos os termos da Lei nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955, e da Lei nº 6.035, de 27 de junho de 1962, e dá outras providências. (Ref. Melhoramento no vale do carandirú e alargamento da Rua Três Rios). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 389/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº -42-
do processo n.º 01-389 de 20 08 06/08/2010 (a) Carla M. F. Leite
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

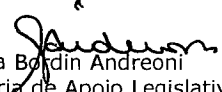
A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação na 114ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2010.

06/08/2010


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

06/08/2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2